



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 237/1978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1979

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 7.082.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 438.120,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 107.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 297.500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 6.172.380,00
Receitas Diversas	Cr\$ 67.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.418.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 15.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 2.403.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

1.1 ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 316.052,00
Câmara Municipal	Cr\$ 316.052,00
1.2 ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 9.183.948,00
Poder Executivo	Cr\$ 711.170,00
Divisão de Administração	Cr\$ 959.030,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 952.965,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 3.943.808,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 1.829.375,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 787.600,00
TOTAL	Cr\$ 9.500.000,00

Art. 4º - De conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e [Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964](#), fica o poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 29 de novembro de 1978.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO